DELIBERAÇÃO AC02 - G.ICN - 957/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/56316/2011
PROTOCOLO	: 1099626
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRAO
ORDENADORES DE DESPESAS	: GETÚLIO FURTADO BARBOSA – NEILO SOUZA DA CUNHA
CARGO DOS ORDENADORES	: EX-PREFEITO MUNICIPAL – PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2011
PROCEDIMENTO LICITATORIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2011
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
CONTRATADA	: Z. PAES RODRIGUES - ME
ÓRGÃO JULGADOR	: SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
VALOR INICIAL	: R$ 1.245.211,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR – DEFEITO NA FORMALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – NÃO ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES RECLAMADOS - INSTRUMENTO CONTRATUAL E TERMOS ADITIVOS IRREGULARMENTE FORMALIZADOS - REVELIA - ATOS ILEGAIS E IRREGULARES – MULTA A AMBOS OS ORDENADORES DE DESPESAS - PROSSEGUIMENTO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 009/2011 e da formalização do Contrato Administrativo nº 011/2011, celebrado entre as partes acima indicadas e submetidos a apreciação e julgamento da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 9ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 26 de maio de 2015, por unanimidade de votos e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, **ACORDAM** em:

1. Declarar a irregularidade e ilegalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 009/2011 e a formalização do Instrumento de

Contrato Administrativo nº 011/2011, celebrado entre o Município de Figueirão/MS, CNPJ/MF nº 07.158.578/0001-10, por seu Prefeito Municipal, Senhor Getúlio Furtado Barbosa, CPF/MF nº 365.365.801-25, como contratante, e de outro lado, a Empresa Z. Paes Rodrigues - ME., CNPJ/MF nº 10.678.054/0001-64, por seu Representante, Senhor Zilmárcio Paes Rodrigues, CPF/MF nº 419.536.902-97, como contratada, em face do defeito na instrução processual representado pelo não encaminhamento dos documentos reclamados na Análise Processual ANP-2ª ICE- 7812/2012, infringindo, pois, às disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, III, c/c o art. 42, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 172, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2. Declarar a irregularidade e ilegalidade da formalização dos Primeiro Termo Aditivo (fls. 426/428), Segundo Termo Aditivo (fls. 431/433), Terceiro Termo Aditivo (fls. 436/438), Quarto Termo Aditivo (fls. 441/442), Quinto Termo Aditivo (fls. 444/446), Sexto Termo Aditivo (fls. 448/450) e Sétimo Termo Aditivo (fls. 452/454), tendo em vista referidos instrumentos estarem desprovidos das justificativas e Pareceres Jurídicos indispensáveis para a produção de eficácia de tais atos, em afronta às disposições contidas no Parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8666/93, nos termos do art. 59, III, c/c o art. 42, II, ambos da Lei Complementar nº 160/2012;

3. Aplicar a multa no valor equivalente a 100 (cem) UFERMS, sob a responsabilidade do então Ordenador de Despesas, Senhor Getúlio Furtado Barbosa, CPF/MF nº 365.365.801-25, por grave infração à norma legal, representada pelo não encaminhamento de documentos relativos ao procedimento licitatório e formalização dos termos aditivos, com fundamento nos arts. 42, IV, e 44, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 172, I, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4. Aplicar a multa no valor equivalente a 100 (cem) UFERMS, sob a responsabilidade do atual Ordenador de Despesas, Senhor Neilo Souza da Cunha, CPF/MF nº 693.034.521-00, por grave infração à norma legal, representada pelo não encaminhamento de documentos relativos ao procedimento licitatório e formalização dos termos aditivos, com fundamento nos arts. 42, IV, e 44, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 172, I, "b", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

5. Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias, para que os responsáveis nominados nos itens "3" e "4" acima efetuem o recolhimento da multa imposta em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, nos termos do art. 172, VI, § 1º, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e, no mesmo

prazo, promovam a comprovação do recolhimento nos autos, sob pena de cobrança judicial;

6. Determinar o retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

7. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I e II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 96, I e 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 26 de maio de 2015
(data do julgamento)

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente – Relator

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheiro Osmar Domingues Jerônymo

João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Representante do Ministério Público de Contas